CONTRATO Nº 95/2026

PROCESSO N.º 3317/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **BE MUSIC GESTÃO ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA** COMO CONTRATADA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO NA 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GUAPIMIRIM, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, Município de Guapimirim, com sede na Av. Dedo de Deus n° 1.160, Cantagalo – Guapimirim/RJ CEP: 25946-244, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, através da secretaria supracitada, representada pelo Secretário Municipal de Turismo, senhor **MÁRIO SÉRGIO DOMINGOS SEIXAS**, doravante denominado **CONTRATANTE,** de outro lado, a empresa, **BE MUSIC GESTÃO ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA,** estabelecida na Rua João Lira, nº 103, apto. 301, Leblon – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.052.750/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **FELIPE VARGAS NANI,** inscrito no CPF sob o n.º 145.062.987-30, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, oriunda do processo administrativo nº **3317/2026.** O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, as quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da cantora "THAÍS MACEDO", representada pela empresa mencionada no preâmbulo, na 8ª edição do festival de inverno de Guapimirim, no dia 25 de julho de 2026, conforme Termo de Referência presente no procedimento administrativo n.º 3317/2026;

Assinado Digitalmente por: MARIO SERGIO DOMINGOS SEIXAS
Data: 2026.07.24 11:10:27 -03:00

1.2. QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	15497	CONTRATAÇÃO DA CANTORA THAIS MACEDO REPRESENTADA POR EMPRESA EXCLUSIVA PARA UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2026 ÀS 20H, COM DURAÇÃO MINIMA DE 01 (UMA) HORA. NA 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GUAPIMIRIM.	SER	1	40.000,00	40.000,00
TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de Execução será empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Assinatura de contrato e emissão da ordem de serviço;

4.1.2. Após esta etapa, A apresentação deverá acontecer no dia 25 de julho de 2026, às 20h, no bairro Cotia, Guapimirim – RJ.

4.1.3. Cronograma de realização dos serviços será conforme especificado na seguinte ordem cronológica:

4.1.3.1 Assinatura do contrato; emissão da ordem de serviço; a partir da emissão da ordem, a empresa deverá imediatamente tomar as devidas providências e definir a logística para que a apresentação ocorra da maneira descrita no termo de referência.

Materiais a serem disponibilizados:

4.2. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar de seus equipamentos (instrumentos e outros), e utensílios, promovendo sua substituição quando necessário:

Resultados Pretendidos:

4.3. Com a presente contratação, esperamos manter as atividades relacionadas ao turismo e cultura local, bem como fomentar o comércio, trazer o maior número de turistas para nossa cidade e fortalecer o status de cidade turística, ressaltando a importância econômica desse referido evento para o município;

4.4. Os eventos que compõem o calendário municipal já demostraram que tem a grande aceitação dos munícipes e que atrai turistas para nossa cidade, movimentando pousadas, restaurantes, bares, geração de empregos diretos e indiretos, assim aquecendo a economia local e colocando nosso Município no rol de cidade turística. Lembrando que nossa cidade faz parte da Serra Verde Imperial, que é composta por Teresópolis, Petrópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu, cidades que fazem divisa com nosso município e que, assim como nós, buscam ter um turismo aquecido. Por esse motivo fica bem clara a importância de realizarmos eventos de grande porte para que os turistas possam optar por estar em nossa cidade e não nas demais;

4.5. O Festival de Inverno é um dos maiores eventos da região da Serra Verde Imperial e é um grande indicador de sucesso se comparado às cidades vizinhas;

4.6. Com o objetivo de realizar eventos acessíveis para todos, a partir da 5ª edição do Festival de Inverno de Guapimirim (2023), a Administração Pública tem a preocupação com a acessibilidade em todos os pontos do evento, contando com um espaço reservado na plateia para pessoas com deficiência ou necessidades especiais em seus espetáculos teatrais, rampas de acessibilidade, banheiros acessíveis, equipe "Hora Azul", com profissionais experientes no atendimento a pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, além de espetáculos e apresentações musicais com intérpretes de libras, e sempre que possível, viabilizar espetáculos infantis que retratam sobre diversidade, acessibilidade, inclusão, dentre outros temas que contribuam para um olhar mais atento para o futuro de nossas crianças.

4.7. Portanto, o resultado pretendido é promover maior integração e satisfação da comunidade local, levando cultura, entretenimento e diversão aos muitos frequentadores, por serem direitos constitucional e dever do Poder Público, além de trazer ações mais sustentáveis que conscientizem o público presente, como: descarte correto do lixo produzido nos eventos, descarte correto de materiais recicláveis, bebedouros públicos com distribuição gratuita de água potável, uso de material biodegradável e/ou reciclável, destinação das lonas utilizadas para a divulgação do evento ao Programa Operação Trabalho (POT), com o objetivo de tornarem-se outros produtos como bolsas, sacolas e necessaires. Os itens produzidos são destinados às ações promocionais da Secretaria de Turismo de Guapimirim, promovendo nosso destino de forma sustentável.

4.8. A Secretaria Municipal de Turismo pretende realizar pesquisas durante os evento para verificação do aumento da população hoteleira e movimentação dos demais comércios locais e pesquisa de perfil e satisfação do público presente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte de pessoal, transporte de carga, translado local, aquisição de passagens aéreas, hospedagem (artista, banda e técnicos), alimentação (artista, banda e técnicos), abastecimento de camarim (artista, banda e técnicos), exigências da artista, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições será da seguinte forma:

a) PARCELA ÚNICA: 100% (cem por cento) do cachê após a assinatura do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal, após o aceite da Administração, até 2 (dois) dias antes da apresentação. O pagamento antecipado justifica-se, diante do fato da artista em questão só garantir a data em sua agenda mediante ao pagamento antecipado, por tratar-se de prática

comum no mercado artístico;

6.2. O contratado emitirá nota fiscal e solicitação de pagamento correspondente ao valor TOTAL da antecipação de pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

6.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.6. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.7. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

6.8. As previsões previstas acima só se aplicarão se as inexecuções forem por culpa exclusiva da CONTRATADA e que em qualquer hipótese não serão ressarcidos ou descontados os valores comprovadamente já gastos pela CONTRATADA;

6.9. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

6.10. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal e as Solicitações de Pagamento;

6.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Liquidação

6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.1. o prazo de validade;

6.13.2. a data da emissão;

6.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.13.5. o valor a pagar; e

6.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.16. A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.25. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal e solicitação de pagamento no momento em que o CONTRATANTE assinar Declaração de Excepcionalidade de acordo com o artigo 145, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

6.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

6.27. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. A data do orçamento estimativo da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias;

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.3. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14 A CONTRATANTE concorda e declara-se ciente que, para a viabilidade do Show ora contratado, todas as condições técnicas destacadas no rider técnico a ser enviado oportunamente pela CONTRATADA ("Rider Técnico"), bem como as condições indicadas na proposta comercial da CONTRATADA e do Contrato, deverão ser efetivamente atendidas, não sendo aceita qualquer alteração sem prévio e expresso acordo com o responsável técnico da CONTRATADA;

8.1.15 Declara-se ciente a CONTRATANTE que o contrato abrange tão somente o Show, não estando incluído no escopo do Contrato a participação da ARTISTA em jantares, sessões de fotos, meet&greet, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes e mediante autorização prévia e expressa da CONTRATADA, de acordo com seu exclusivo critério. Igualmente, fica vedada a assunção de qualquer obrigação, pela CONTRATANTE em nome da ARTISTA para a realização de qualquer tipo de pronunciamento antes, durante e depois Show (pedido de casamento, namoro, discursos etc.), bem como a realização de quaisquer sorteios e agradecimentos a apoiadores e patrocinadores.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.18. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	REDUZIDO	FONTE DE RECURSO
23.695.0083.2.246	3390.39.00	499	2.704.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATANTE assume a responsabilidade da segurança da artista, dos músicos, técnicos e demais integrantes da Equipe da CONTRATADA durante a permanência destes no local da apresentação. A apresentação será interrompida, a qualquer momento, se constatado o comportamento inadequado do público com a artista, podendo ser marcada nova data de acordo com a disponibilidade da agenda da artista, dentro do período de 4 (quatro) meses;

11.2. Ficam automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por circunstância tais como: perigo iminente de risco de vida; greves locais; problemas sociais de grande vulto; catástrofes; inundações, problemas aéreos por culpa da companhia aérea (como cancelamentos e atrasos), doença da artista programada, etc. Nestas hipóteses, segundo entendimento entre as partes, poderá haver transferência do(s) evento(s) para outra(s) data(s), dentro do prazo de 4 (quatro) meses.

11.3. O cancelamento da apresentação pelas razões elencadas nesta Cláusula não ensejará o pagamento de multa a qualquer das partes.

11.4. Não se considera caso fortuito ou de força maior: a interrupção ou cancelamento do evento por danos aos equipamentos decorrentes de negligência ou imperícia; a ocorrência de tumultos no local por falta de segurança; atraso no transporte dos cantores, da equipe, bem como a carga, descarga e montagem dos equipamentos; descumprimento de formalidades legais; ausência de pagamento de terceiros ou da CONTRATADA; embargos judiciais, bem como qualquer ação ou omissão atribuída ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

11.5. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente;

11.6. Fica expressamente proibida qualquer manifestação de cunho político, eleitoral ou partidário por parte do(a) CONTRATADO(A) ou de sua equipe durante a apresentação artística;

11.7. O show deverá manter caráter exclusivamente cultural, sendo vedado o uso do espaço, som, iluminação ou tempo de palco para promover candidatos, partidos, coligações ou propostas político-partidárias;

11.8. A violação desta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da retenção do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao interesse público ou ao evento;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1 Advertência, quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, que não resulte prejuízo relevante à Administração e seja passível de correção imediata;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais que comprometa o cronograma do evento, inclusive atraso para o início da apresentação artística;

12.2.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer:

a) inexecução total do objeto;

b) cancelamento injustificado da apresentação;

c) abandono da execução contratual;

d) descumprimento de obrigação essencial que inviabilize a realização do espetáculo.

12.2.6 Consideram-se infrações contratuais específicas desta contratação, sem prejuízo das demais previstas na Lei:

I – Não comparecimento da artista no local, data e horário contratados, sem justificativa aceita pela Administração;

II – Realização de apresentação com duração inferior ao tempo mínimo contratado;

III - impedimento da atuação da equipe de Libras;

IV – Substituição da artista contratada por outro sem autorização expressa da Administração;

V – Recusa injustificada em cumprir os horários estabelecidos pela organização do evento;

VI – Descumprimento das obrigações relativas à acessibilidade previstas neste Termo de Referência, quando imputáveis à CONTRATADA;

VII – Descumprimento das obrigações técnicas assumidas que impeçam ou comprometam a realização da apresentação.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas em leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.16.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.16.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou por agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

15.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.23. A fiscalização da contratação caberá aos servidores Ana Carolina Papera dos Santos Vieira, Matrícula: 1370757-12 e Thiago Cardoso Santiago Rodrigues, Matrícula: 1371389-12, da Secretaria Municipal de Turismo, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria. Os mesmos serão nomeados em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação para a apresentação artística musical em si, que deverá ser realizada pelo ARTISTA, permitida a subcontratação para a prestação de serviços necessários à realização do show pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Guapimirim – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e execução das cláusulas contidas no presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente 4 (quatro) vias de igual teor e forma, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guapimirim-RJ, 17 de julho de 2026.

MÁRIO SÉRGIO DOMINGOS SEIXAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

FELIPE VARGAS NANI
BE MUSIC GESTÃO ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
31.052.750/0001-30